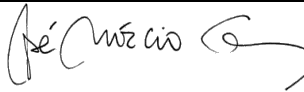




Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000234/2025

APROVADO
Em: 19/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhores Vereadores.

Nos termos regimentais, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, que se oficie à Exma. Sra. Prefeita Municipal para que, no prazo legal definido no inciso XIII, do art.47, da Lei Orgânica Municipal, nos informe:

1. O paradeiro, a situação, a manutenção e a guarda das placas históricas originalmente afixadas nas paredes interiores do Monumento das Armas localizado na antiga praça do Riachuelo (vide contextualização enviada em anexo);

2. Apresente os valores pagos pela Prefeitura ao final de toda a obra, detalhando as fontes de recursos para o pagamento do contrato, do Termo Aditivo e do Apostilamento realizados.

Esclareço que, com relação às placas históricas, as informações solicitadas já foram alvo de questionamento enviado por esta Câmara à Prefeitura Municipal por meio do ofício 1252/2025, de 20 de maio de 2025. Na ocasião, em resposta formalizada pelo Ofício nº 2392/2025/SG, de 26 de junho de 2025, a Secretária de Obras Bruna Ferreira Rocha informou que **"no que se refere às placas, informamos que, no momento do início das obras, elas já não se encontravam na praça, não tendo sido, portanto, objeto de retirada por parte da Administração"**.

Em face do exposto, considero adequado apresentar o histórico aproximado dos atos administrativos relativos à reforma em tela:

- Data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço: 14/11/2023;
- **Data de interdição com tapumes da antiga Praça Riachuelo: 01/12/2023;**
- Data do recebimento dos recursos para a obra: 19/04/2024;
- Data de assinatura da 2ª Ordem de Serviço: 01/05/2024;



- **Data de Início das obras:** 06/05/2024;

- Data da reinauguração: 01/05/2025

Considerando que o fechamento da praça, conforme as datas supramencionadas, se deu cerca de 6 (seis) meses antes do início das obras efetivas de reforma, é lícito supor que a retirada das placas históricas se deu por agente da Administração Municipal ou por empregado da empresa contratada para os serviços, uma vez que neste período, o acesso estava vedado a pessoas estranhas à obra. Dessa forma, infere-se quanto à responsabilidade do Município no que se refere à posse, à guarda e à segurança de todas as placas que se encontravam instaladas no Monumento as Armas quando da instalação dos tapumes para isolamento da área.

Em tempo, foram anexados ao presente Pedido links de reportagens que apresentam imagens com as placas nos locais originais, dentro antiga praça Riachuelo, ainda instaladas quando da interdição com tapumes.

JUSTIFICATIVA

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

A postura adotada pelo Poder Executivo local diante do primeiro pedido de informação enviado, cuja resposta foi feita dentro de bases questionáveis, evasivas e retóricas circulares para não informar ou apresentar os elementos pretendidos, para além de ser desrespeitosa com essa parlamentar, representa um claro e sério precedente que diminui a grandeza do próprio Poder Legislativo no exercício de sua função fiscalizatória, pois a resposta deve guardar pertinência com o assunto, vir acompanhada da documentação almejada, consoante a legislação municipal que dá poderes de fiscalização para a Vereadora. Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 28- *A No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a



documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

...

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

Art. 1º *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

...

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com tamanho desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada nova e indisfarçável tentativa de obstruir acesso a



informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 18 de agosto de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

